



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 324/93

ASSUNTO:

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais,
do imóvel que menciona.

DESPACHO: ÀS COM. DE TRAB., DE ADM. E SERV. PÚBL.; E DE CONST. E JUST.
E DE RED. - ART. 24, II

A O A R Q U I V O em 30 de JUNHO de 19 93

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.935 DE 1993

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 24/93



Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



Mensagem nº 324

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 15 de junho de 1993.



E.M Nº 052 /MBES

Em 17.05.93

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei que autoriza a Legião Brasileira de Assistência - LBA a proceder a reversão de imóvel ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, para que nele fosse construído um Posto de Puericultura e Maternidade anexa, inexistindo, todavia, na escritura de doação, cláusula que obrigue a doatária a construir em prazo certo, sob pena de revogação do instrumento por inexecução do encargo.

Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja.



Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o anteprojeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

Ministro do Bem - Estar Social



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
Nº 052 DE 17/ 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTE MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFORME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA DE REVERSÃO AO MUNICÍPIO DE COIMBRA -MG

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA PARA O CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRAVA O SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTE MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À ADOÇÃO DA MEDIDA (CONFORME CÓPIA DE PARECER EM ANEXO)



Aviso nº 1.101 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 15 de junho de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.935/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/08/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1993


Talita Yeda de Almeida
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO,

Publique-se.

Em 21/10/93

Presidente

Ofício nº 458/93

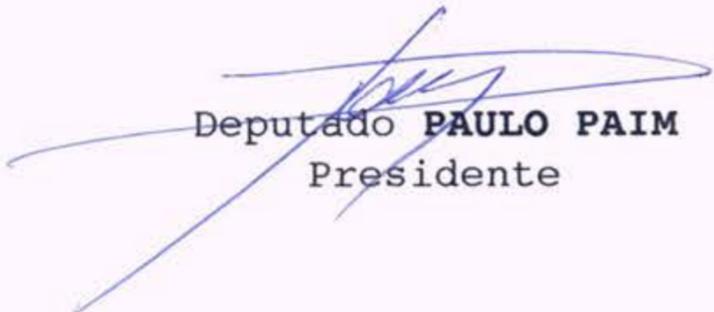
Brasília, 8 de outubro de 1993.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa., para os fins previstos no artigo 58 do Regimento Interno, que esta Comissão APROVOU, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.935/93 - do Poder Executivo (MSG nº 324/93) - que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO PAIM**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 71 Caixa: 192
PL N° 3935/1993

10

SECRETARIA DA MECA	
Recebido	
Órgão <i>Presid</i>	n.º <i>3853</i>
Data: <i>14/10/93</i>	Hora: <i>14:15</i>
Ass.: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.935/93

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/08/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1993


Talita Yeda de Almeida
Secretária



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993.

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra - Minas Gerais - do imóvel que menciona.

AUTOR : PODER EXECUTIVO
RELATOR : Deputado ZAIRE REZENDE

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República envia a esta Casa Mensagem de número 324/93, na qual autoriza a reversão ao Município de Coimbra - Minas Gerais - do imóvel situado à Av. Ernesto Lopes, com área de 750 metros quadrados, doados à União por aquele Município, através da lei municipal nº 159/59 e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa - MG, sob número de ordem 25.560, do livro 3/AN.



A exposição de motivos assim descreve as razões da transferência do imóvel:

"Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal no 159, de 11 de outubro de 1.959, para que nele fosse construído um Posto de Puericultura e maternidade anexa.

Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja.

Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o projeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social."

Nesta Casa, a Mensagem e projeto foram distribuídos às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito do projeto sob exame, não existe obstáculo algum. A proposição é justa e as razões apontadas na exposição de motivos são mais do que razoáveis.

No entanto, quanto ao "nomen iuris" dado ao negócio jurídico, existe pequena observação a ser feita.



O projeto de lei diz realizar uma "reversão" ao Município de Coimbra - MG de um imóvel. Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu clássico "Direito Administrativo Brasileiro",

"Reversão é o retorno do serviço ao concedente ao término do prazo contratual da concessão. Segundo a doutrina dominante, acolhida pelos nossos Tribunais, a reversão só abrange os bens vinculados à prestação do serviço".

(18ª ed. pág. 348)

Ou seja, "reversão" é um negócio jurídico específico, que ocorre ao fim dos Contratos de Concessão de Serviço Público, através dos quais a Administração Pública concede, a particular, a prestação de determinado serviço público, mediante determinado preço, pago pelo usuário do serviço.

Ao fim do contrato, visando a manutenção do serviço, o Direito Administrativo elaborou a figura da "reversão", quando os bens utilizados na prestação do serviço retornam ao poder concedente, juntamente com o serviço em si.

Obviamente, não é o caso que se analisa.

O que ocorre é verdadeiramente uma "doação", por parte da União, de determinado imóvel, ao Município de Coimbra, Minas Gerais.

Destarte, opinamos pela aprovação do projeto, corrigido o "nomem iuris" do negócio jurídico na forma da emenda modificativa que apresentamos.

Sala da Comissão, 13 de Setembro de 1993.

ZAIRE REZENDE

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993.

(Do Poder Executivo)

Autoriza a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN."

Sala da Comissão, em 13 de Setembro de 1993.

Deputado ZAIRE REZENDE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.935/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edmundo Galdino, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Zaire Rezende, Jaques Wagner, José Cicote, Maria Laura, Wanda Reis, Benedito de Figueiredo, Edson Menezes Silva, João de Deus Antunes, Luiz Moreira, Nilson Gibson, Pedro Pavão e Waldomiro Fioravante.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.



Deputado **PAULO PAIM**
Presidente



Deputado **ZAIRE REZENDE**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

TEXTO FINAL - CTASP

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado 'Av. Ernesto Lopes', no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado ZAIRE REZENDE
Relator



PROJETO DE LEI Nº 3.935-A, DE 1993

(do Poder Executivo)
Mensagem nº 324/93

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
- termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emenda oferecida pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
 - texto final



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.935-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23 / 11 / 93 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Armando Viola

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto em análise é autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a reverter ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, o terreno que menciona.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 052/MBES, que acompanha o projeto, o imóvel em questão foi doado à LBA pela Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, para que nele fosse instalado um Posto de Puericultura e Maternidade. Sua reversão ao Município é proposta em virtude de não ter sido realizada a edificação prevista, além de inexistir perspectiva de construção, porquanto a atual linha programática da Fundação é orientada no sentido da descentralização e execução indireta de seus programas materno-infantis.

Apreciada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, a proposição foi aprovada com a emenda oferecida pelo Relator, o ilustre Deputado Zaire Resende. A modificação aprovada consiste na substituição, no art. 1º, do termo "reversão" por "doação",



justificada por S. Exa. com a afirmação de que a reversão "é um negócio jurídico específico, que ocorre ao fim dos Contratos de Concessão de Serviço Público". Tal assertiva fundamentou-se na definição de reversão dada por HELY LOPES MEIRELLES, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", 18ª ed., pág. 348.

Esgotado o prazo regimental para a apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi encaminhada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, o projeto nos parece coerente e satisfatoriamente fundamentado.

Já sobre a emenda aprovada pela CTASP, discordamos das razões que a sustentaram. É que o termo "reversão" aplica-se perfeitamente ao caso, e o próprio HELY LOPES MEIRELLES, na página 445 da obra citada, o admite: "Em toda doação com encargo é necessária cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento". Ademais, a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe que:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para



todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade da concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

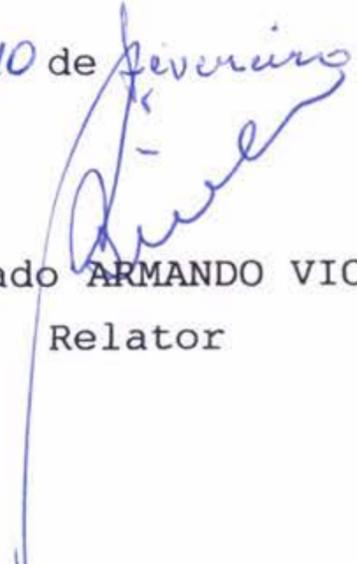
.....

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário." (grifo nosso)

No tocante à constitucionalidade, o projeto atende aos requisitos de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal), poder de iniciativa (art. 61) e de atribuições do Congresso Nacional (art. 48). Atende ainda às exigências de juridicidade e de boa técnica legislativa, faltando apenas acrescentar-lhe cláusula revogatória, a qual propomos na emenda em anexo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 3.935/93, com a emenda a que nos referimos. Somos também pela rejeição da emenda acolhida pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 1994.


Deputado ARMANDO VIOLA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



4

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993

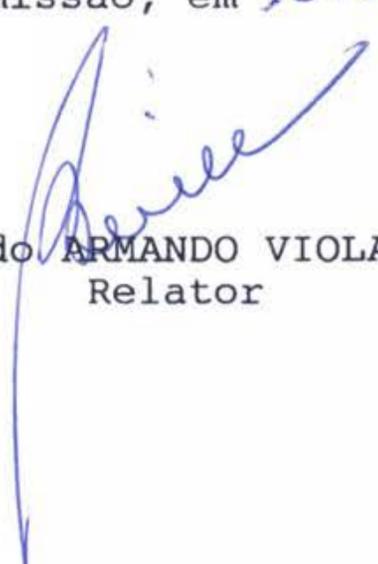
Autoriza a reversão do Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão, em 10.02.94


Deputado ARMANDO VIOLA
Relator

40037007.117



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.935-A, DE 1993

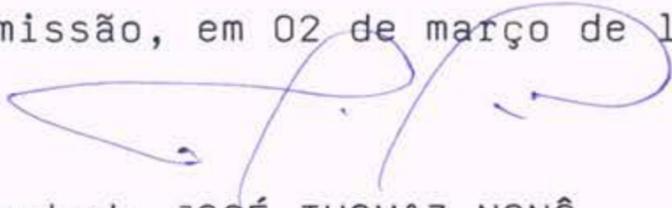
PARECER DA COMISSÃO

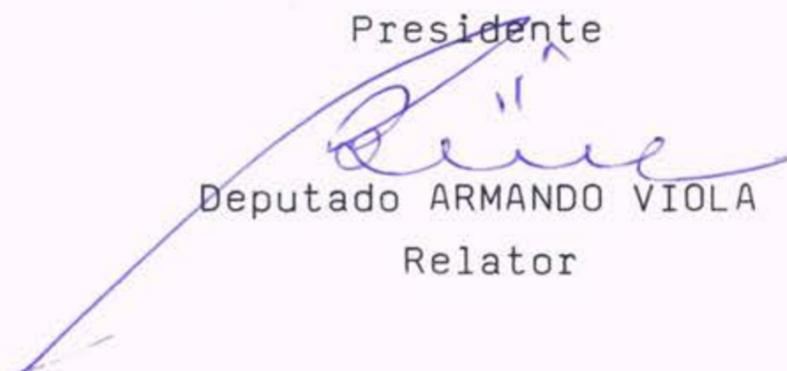
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do Projeto de Lei nº 3.935-A/93 e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.935-A, de 1993, e rejeição da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra, Vilmar Rocha e Carlos Kayath - Vice-Presidentes, Ary Kara, João Natal, Maurici Mariano, Nestor Duarte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, José Falcão, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Edison Fidélis, Marcos Medrado, Valdenor Guedes, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Neiva Moreira, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Dirceu, Gastone Righi, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Fernando Diniz, Everaldo de Oliveira, José Falcão e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994


Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente


Deputado ARMANDO VIOLA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.935-A, DE 1993

EMENDA ADOTADA - CCJR

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado ARMANDO VIOLA
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.035-8, DE 1993

(DO PODER EXECUTIVO)

MESSAGEM Nº 324/93

Autoriza a reversão, ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que sancionara tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emendas e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, no mérito, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.935-B, DE 1993
(do Poder Executivo)
Mensagem nº 324/93

Autoriza a reversão, ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II).

S U M A R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- texto final

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.935-A, DE 1993

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 324/93

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação - Art. 24, II)

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial

- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do Relator
 - emenda oferecida pelo Relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
 - texto final

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 324/93, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 15 de junho de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 052/MBES DE 17 DE MAIO DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei que autoriza a Legião Brasileira de Assistência - LBA a proceder a reversão de imóvel ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, para que nele fosse construído um Posto de Puericultura e Maternidade anexa, inexistindo, todavia, na escritura de doação, cláusula que obrigue a donatária a construir em prazo certo, sob pena de revogação do instrumento por inexecução do encargo.

Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja.

Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o anteprojeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
Ministro do Bem - Estar Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
Nº 052 DE 17/ 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTE MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFORME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA DE REVERSÃO AO MUNICÍPIO DE COIMBRA -MG

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA PARA O CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRADA O SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTES MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À ADOÇÃO DA MEDIDA (CONFORME CÓPIA DE PARECER EM ANEXO)

Avise nº 1.101 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 15 de junho de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.935/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo

para apresentação de emendas, a partir de 02/08/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1993


Talita Yeda de Almeida
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República envia a esta Casa Mensagem de número 324/93, na qual autoriza a reversão ao Município de Coimbra - Minas Gerais - do imóvel situado à Av. Ernesto Lopes, com área de 750 metros quadrados, doados à União por aquele Município, através da lei municipal nº 159/59 e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa - MG, sob número de ordem 25.560, do livro 3/AN.

A exposição de motivos assim descreve as razões da transferência do imóvel:

"Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1.959, para que nele fosse construído um Posto de Puericultura e maternidade anexa.

Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja.

Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o projeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social."

Nesta Casa, a Mensagem e projeto foram distribuídos às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito do projeto sob exame, não existe obstáculo algum. A proposição é justa e as razões apontadas na exposição de motivos são mais do que razoáveis.

No entanto, quanto ao "nomen iuris" dado ao negócio jurídico, existe pequena observação a ser feita.

O projeto de lei diz realizar uma "reversão" ao Município de Coimbra - MG de um imóvel. Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu clássico "Direito Administrativo Brasileiro",

"Reversão é o retorno do serviço ao concedente ao término do prazo contratual da concessão. Segundo a doutrina dominante,

acolhida pelos nossos Tribunais, a reversão só abrange os bens vinculados à prestação do serviço".

(18ª ed. pág. 348)

Ou seja, "reversão" é um negócio jurídico específico, que ocorre ao fim dos Contratos de Concessão de Serviço Público, através dos quais a Administração Pública concede, a particular, a prestação de determinado serviço público, mediante determinado preço, pago pelo usuário do serviço.

Ao fim do contrato, visando a manutenção do serviço, o Direito Administrativo elaborou a figura da "reversão", quando os bens utilizados na prestação do serviço retornam ao poder concedente, juntamente com o serviço em si.

Obviamente, não é o caso que se analisa.

O que ocorre é verdadeiramente uma "doação", por parte da União, de determinado imóvel, ao Município de Coimbra, Minas Gerais.

Destarte, opinamos pela aprovação do projeto, corrigido o "nomem iuris" do negócio jurídico na forma da emenda modificativa que apresentamos.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1993.



ZAIRE REZENDE

Relator

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN."

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 1993



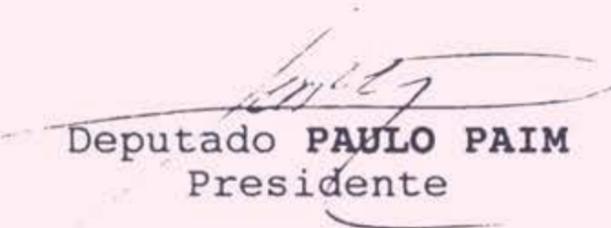
Deputado ZAIRE REZENDE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

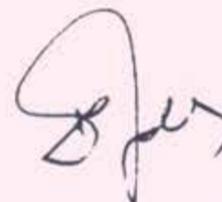
A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.935/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edmundo Galdino, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Zaire Rezende, Jaques Wagner, José Cicote, Maria Laura, Wanda Reis, Benedito de Figueiredo, Edson Menezes Silva, João de Deus Antunes, Luiz Moreira, Nilson Gibson, Pedro Pavão e Waldomiro Fioravante.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.



Deputado **PAULO PAIM**
Presidente



Deputado **ZAIRE REZENDE**
Relator

EMENDA ADOTADA - CTASP

Autoriza a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado 'Av. Ernesto Lopes', no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 1993



Deputado **PAULO PAIM**

Presidente



Deputado **ZAIRE REZENDE**

Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

TEXTO FINAL - CTASP**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º. É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado 'Av. Ernesto Lopes', no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.



Deputado **PANLO PAIM**
Presidente



Deputado **ZAIRE REZENDE**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.935-B, DE 1993

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 324/93

Autoriza a reversão, ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, no mérito, pela rejeição.

(PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

S U M A R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão
- texto final

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

MENSAGEM Nº 324/93, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, o texto do projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Brasília, 15 de junho de 1993.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 052/MBES DE 17 DE MAIO DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a inclusa minuta de anteprojeto de lei que autoriza a Legião Brasileira de Assistência - LBA a proceder a reversão de imóvel ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais.

Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, para que nele fosse construído um Posto de Puericultura e Maternidade anexa, inexistindo, todavia, na escritura de doação, cláusula que obrigue a donatária a construir em prazo certo, sob pena de revogação do instrumento por inexecução do encargo.

Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja.

Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o anteprojeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me trazem à presença de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

JURACY MAGALHÃES JÚNIOR
Ministro do Bem - Estar Social

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
Nº 052 DE 17/ 05/93.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A LBA, EM SUA NOVA LINHA DE AÇÃO, VEM EFETIVANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DE ALGUMAS DE SUAS ATIVIDADES, TORNANDO-SE, DESTA MODO, DESNECESSÁRIA A MANUTENÇÃO, EM SEU PATRIMÔNIO, DE IMÓVEIS, QUE LHE FORAM DOADOS, CONFORME É O CASO DO QUE ESTÁ SENDO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA DE REVERSÃO AO MUNICÍPIO DE COIMBRA -MG

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

A SOLUÇÃO QUE SE APRESENTA PARA O CASO EM TELA É O RETORNO, ATRAVÉS DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO IMÓVEL QUE FOI DOADO À LBA E INTEGRADA O SEU ACERVO PATRIMONIAL

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

4. Custos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. Razões que justifiquem a urgência:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA REIVINDICA O RETORNO DO IMÓVEL AO SEU PATRIMÔNIO A FIM DE LHE DAR A DESTINAÇÃO CONVENIENTE

6. Impacto sobre o meio ambiente:

XXXXXXX

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A CONSULTORIA JURÍDICA DESTA MINISTÉRIO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À ADOÇÃO DA MEDIDA (CONFORME CÓPIA DE PARECER EM ANEXO)

Avisc nº 1.101 - SUPARC. Civil.

Brasília, 15 de junho de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Bem-Estar Social, relativa a projeto de lei que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Atenciosamente,

HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado, Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

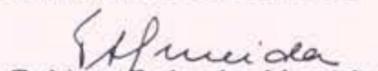
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.935/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/08/93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 1993


Talita Yeda de Almeida
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República envia a esta Casa Mensagem de número 324/93, na qual autoriza a reversão ao Município de Coimbra - Minas Gerais - do imóvel situado à Av. Ernesto Lopes, com área de 750 metros quadrados, doados à União por aquele Município, através da lei municipal nº 159/59 e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa - MG, sob número de ordem 25.560, do livro 3/AN.

A exposição de motivos assim descreve as razões de transferência do imóvel:

"Trata-se de terreno doado pelo referido Município à Legião Brasileira de Assistência - LBA, através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, para que nele fosse construído um Posto de Puericultura e maternidade anexa. Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja.

Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o projeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social."

Nesta Casa, a Mensagem e projeto foram distribuídos às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito do projeto sob exame, não existe obstáculo algum. A proposição é justa e as razões apontadas na exposição de motivos são mais do que razoáveis.

No entanto, quanto ao "nomen iuris" dado ao negócio jurídico, existe pequena observação a ser feita.

O projeto de lei diz realizar uma "reversão" ao Município de Coimbra - MG de um imóvel. Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu clássico "Direito Administrativo Brasileiro",

"Reversão é o retorno do serviço ao concedente ao término do prazo contratual da concessão. Segundo a doutrina dominante, acolhida pelos nossos Tribunais, a reversão só abrange os bens vinculados à prestação do serviço".

(18ª ed. pág. 348)

Ou seja, "reversão" é um negócio jurídico específico, que ocorre ao fim dos Contratos de Concessão de Serviço Público, através dos quais a Administração Pública concede, a particular, a prestação de determinado serviço público, mediante determinado preço, pago pelo usuário do serviço.

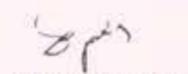
Ao fim do contrato, visando a manutenção do serviço, o Direito Administrativo elaborou a figura da "reversão", quando os bens utilizados na prestação do serviço retornam ao poder concedente, juntamente com o serviço em si.

Obviamente, não é o caso que se analisa.

O que ocorre é verdadeiramente uma "doação", por parte da União, de determinado imóvel, ao Município de Coimbra, Minas Gerais.

Destarte, opinamos pela aprovação do projeto, corrigido o "nomen iuris" do negócio jurídico na forma de emenda modificativa que apresentamos.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 1993.

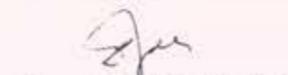

Zaire Rezende
Relator

EMENDA OFERECIDA PELO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN."

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 1993

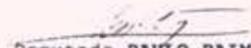

Deputado Zaire Rezende
Relator

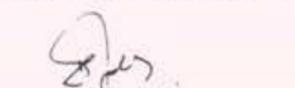
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 3.935/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Paim, Presidente, Paulo Rocha, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Amaral, Edmundo Galdino, Ernesto Gradella, Jabez Ribeiro, Jair Bolsonaro, Zaire Rezende, Jaques Wagner, José Cicote, Maria Laura, Wanda Reis, Benedito de Figueiredo, Edson Menezes Silva, João de Deus Antunes, Luiz Moreira, Nilson Gibson, Pedro Pavão e Waldomiro Fioravante.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado ZAIRE REZENDE
Relator

EMENDA ADOTADA - CTASP

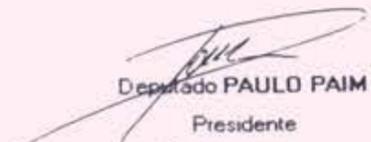
Autoriza a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

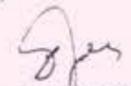
Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de

um imóvel situado no lugar denominado 'Av. Ernesto Lopes', no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 1993


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado ZAIRE REZENDE
Relator

PROJETO DE LEI Nº 3.935, DE 1993

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

TEXTO FINAL - CTASP

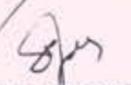
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder a doação ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado 'Av. Ernesto Lopes', no citado Município, com área de 750 metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e escritura pública de doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro no 3/AN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de outubro de 1993.


Deputado PAULO PAIM
Presidente


Deputado ZAIRE REZENDE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.935-A/93

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23 / 11 / 93, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1993.


LUIZ HENRIQUE C. DE AZEVEDO
Secretário

PARER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O objetivo do projeto em análise é autorizar a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a reverter ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, o terreno que menciona.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 052/MBES, que acompanha o projeto, o imóvel em questão foi doado à LBA pela Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, para que nele fosse instalado um Posto de Puericultura e Maternidade. Sua reversão ao Município é proposta em virtude de não ter sido realizada a edificação prevista, além de inexistir perspectiva de construção, porquanto a atual linha programática da Fundação é orientada no sentido da descentralização e execução indireta de seus programas materno-infantis.

Apreciada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, a proposição foi aprovada com a emenda oferecida pelo Relator, o ilustre Deputado Zaire Resende. A modificação aprovada consiste na substituição, no art. 1º, do termo "reversão" por "doação", justificada por S. Exa. com a afirmação de que a reversão é um negócio jurídico específico, que ocorre ao fim dos Contratos de Concessão de Serviço Público. Tal assertiva fundamentou-se na definição de reversão dada por HELY LOPES MEIRELLES, em seu "Direito Administrativo Brasileiro", 18ª ed., pág. 348.

Esgotado o prazo regimental para a apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi encaminhada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, o projeto nos parece coerente e satisfatoriamente fundamentado.

Já sobre a emenda aprovada pela CTASP, discordamos das razões que a sustentaram. É que o termo "reversão" aplica-se perfeitamente ao caso, e o próprio HELY LOPES MEIRELLES, na página 445 da obra citada, o admite: "Em toda doação com encargo é necessária cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento". Ademais, a Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, dispõe que:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade da concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

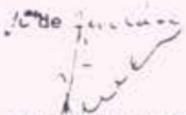
§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio

da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário." (grifo nosso)

No tocante à constitucionalidade, o projeto atende aos requisitos de competência legislativa da União (art. 22 da Constituição Federal), poder de iniciativa (art. 61) e de atribuições do Congresso Nacional (art. 48). Atende ainda às exigências de juridicidade e de boa técnica legislativa, faltando apenas acrescentar-lhe cláusula revogatória, a qual propomos na emenda em anexo.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 3.935/93, com a emenda a que nos referimos. Somos também pela rejeição da emenda acolhida pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em 14 de março de 1994.

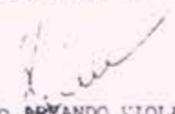

Deputado ARMANDO VIOLA
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão, em 14 de março de 1994.


Deputado ARMANDO VIOLA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

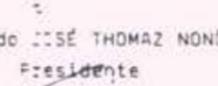
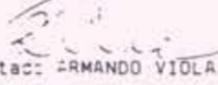
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.935-A/93 e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.935-A, de 1993, e rejeição da emenda da Comissão de Trabalho, de Ad-

ministração e Serviço Público, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonó - Presidente, José Dutra, Vilmar Rocha e Carlos Kayath - Vice-Presidentes, Ary Kara, João Natal, Maurício Mariano, Nestor Duarte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, José Falcão, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, José Maria Eymael, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, Edmundo Galdino, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpellini, Edison Fidélis, Marcos Medrado, Valdenor Guedes, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Neiva Moreira, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Blicudo, Helvécio Castello, José Circeu, Gastone Righi, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Fernando Diniz, Everaldo de Oliveira, José Falcão e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994.

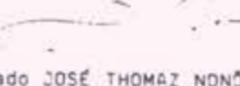
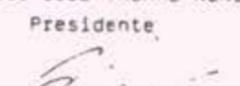

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÓ
Presidente

Deputado ARMANDO VIOLA
Relator

EMENDA ADOTADA - CCEJ

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Sala da Comissão, em 02 de março de 1994.


Deputado JOSÉ THOMAZ NONÓ
Presidente

Deputado ARMANDO VIOLA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.935-C, DE 1993

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 17.05.94.

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ

Presidente

Deputado NILSON GIBSON

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 3.935-C, DE 1993

REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Nilson Gibson, ao Projeto de Lei nº 3.935-B/93.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Thomaz Nonô - Presidente, José Dutra e Vilmar Rocha - Vice-Presidentes, Ary Kara, Felipe Néri, João Natal, José Luiz Clerot, Maurici Mariano, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nestor Durte, Valter Pereira, Antônio dos Santos, Délio Braz, Ivan Burity, Maurício Calixto, Maurício Najar, Ney Lopes, Tony Gel, Tourinho Dantas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, José Burnett, Osvaldo Melo, Prisco Viana, Vasco Furlan, José Abrão, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Sigmaringa Seixas, Benedito Domingos, Carlos Scarpelini, Marcos Medrado, Benedito de Figueiredo, Beth Azize, Paulo Ramos, Wilson Müller, Edésio Passos, Hélio Bicudo, Helvécio Castello, José Genoíno, Bonifácio de Andrada, Oscar Travassos, Robson Tuma, Irani Barbosa, Sérgio Miranda, Euclides Mello, Cleonânicio Fonseca, João Faustino, Júlio Cabral, Luiz Carlos Hauly, Israel Pinheiro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 1994

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ
Presidente

Deputado NILSON GIBSON
Relator

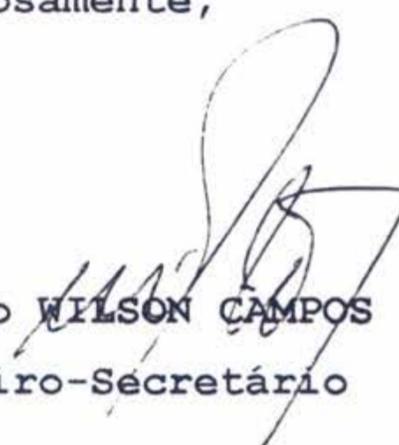
PS-GSE/ 162/94

Brasília, 16 de junho de 1994.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 3.935-C, de 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona", apreciado pela Câmara dos Deputados, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

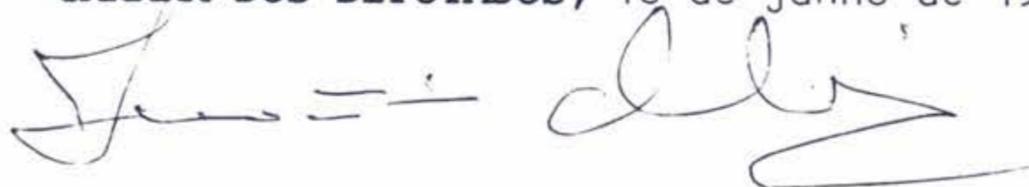
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de junho de 1994.



E M E N T A

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

PODER EXECUTIVO
MENSAGEM Nº 324/93

A N D A M E N T O

COMISSÕES
PODER LEGISLATIVO
Artigo 24, Inciso II
(Res. 17/89)

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação - ART. 24, II.

PLENÁRIO

10.08.93

É lido e vai a imprimir.

DCN 11.08.93, pág. 15971, col. 02.

02.08.93

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Distribuído ao relator, Dep. ZAIRE REZENDE.

DCN 04/08/93; pág. 15413 col. 04

02.08.93

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Prazo para apresentação de emendas: 02 a 06.08.93

DCN 03/08/93, pág. 15223 col. 04

09.08.93

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Não foram apresentadas emendas.

VIDE-VERSO.....

PL. 3.935/93

- 14.09.93 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Parecer favorável do relator, Dep. ZAIRE REZENDE, com emenda.
- 06.10.93 COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ZAIRE REZENDE, com emenda:
(PL 3.935-A/93).
DCN 14/10/93, pag. 22045 col. 01
- 18.11.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. ARMANDO VIOLA.
DCN 24/11/93, pag. 25578, col. 02
- 18.11.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 23 a 29.11.93
DCN 20/11/93, pag. 25050, col. 01
- 30.11.93 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 02.03.94 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. ARMANDO VIOLA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emenda, e da emenda oferecida na CTASP, no mérito, pela aprovação deste e rejeição da emenda oferecida na CTASP.

CONTINUA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CEL - Seção de Sinopse

PROJETO Nº 3.935/93

ANDAMENTO

MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)

07.04.94

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e, no mérito, pela rejeição.
(PL 3.935-B/93).

MESA

22.04.94

Prazo de 05 sessões para apresentação de recurso (artigo 132, § 2º do RI) de: 22.04 a 02.05.94.

MESA

04.05.94

OF. SGM-P/652/94, à CCJR, encaminhando este projeto para que seja elaborada a Redação Final, nos termos do art. 58, § 4º e art. 24, II, do R.I.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

17.05.94

Aprovada unanimemente a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. NILSON GIBSON.
(PL. 3.935-C/93)

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF. PS-GSE/

ANDAMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

PL 3935/93

MSC 973/01

Submeta-se ao Plenário.

Em 17 / 09 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : MSC009732001 - 1

1437

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 13/09/01 às 15:20 horas

[Assinatura] 4.766
Assinatura ponto

Aviso nº 1.063 - C. Civil.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 3.935, de 1993 (nº 97/94 no Senado Federal).

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

~~Em 13, setembro, 2001~~

~~De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.~~

~~IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete~~

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

Apda
13/11/03

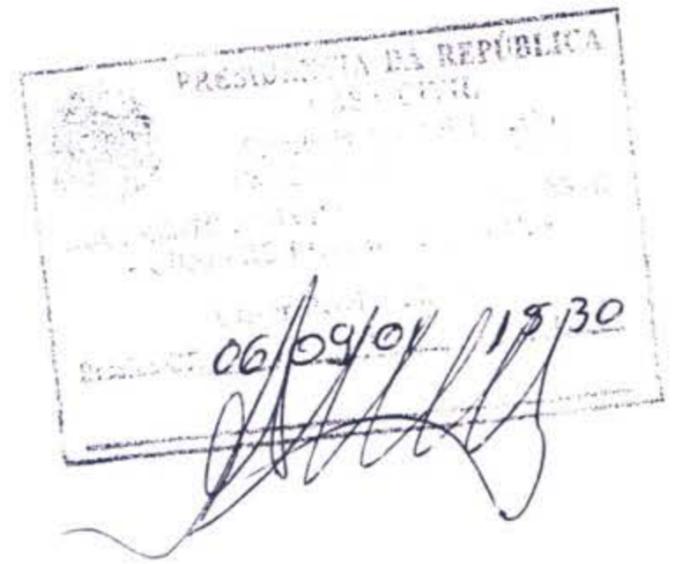
Mensagem nº 973

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, a retirada do Projeto de Lei nº 3.935, de 1993 (nº 97/94 no Senado Federal), que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 324, de 15 de junho de 1993.

Brasília, 12 de setembro de 2001.





E.M. nº 66

Brasília, 5 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de retirada do Projeto de Lei nº. 3.935, de 1993, “que autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona,” tendo em vista a perda de seu objeto.

Este imóvel havia sido doado pelo referido município para a extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA. Por força da Lei nº 9.649, de 1998, o acervo patrimonial desta fundação foi transferido para este Ministério, o qual já está autorizado a doá-lo novamente ao referido município, não havendo necessidade de uma nova autorização legal para se proceder à reversão.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que me levam a propor a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 3.935, de 1993.

Respeitosamente,

ROBERTO BRANT
Ministro de Estado da Previdência e
Assistência Social

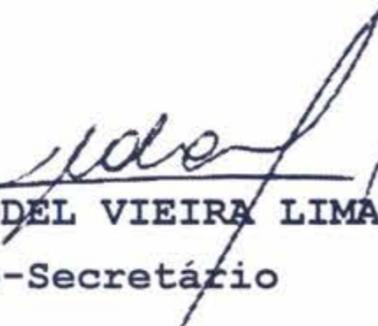
AVISO/PS-GSE n° 34

Brasília, 28 de novembro de 2003.

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem n° 40/03, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados comunica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o deferimento dos pedidos de retirada de tramitação dos Projetos de Lei n°s 1.674/96, 1.813/91, 3.867/93 e 3.935/93, solicitados por meio das Mensagens n°s 540/99, 336/01, 972/01 e 973/01, respectivamente.

Atenciosamente,


Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado
JOSÉ DIRCEU
Chefe da Casa Civil da Presidência da República
N E S T A

Aviso comunica deferimento retirada PL

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/12/03 às 9:30hs.
Nome: 
Ponto: 6413

MENSAGEM N° 40/03

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Comunico a Vossa Excelência a retirada de tramitação, por deliberação do Plenário desta Casa, dos Projetos de Lei n°s 1.674/96, 1.813/91, 3.867/93 e 3.935/93, em acolhimento às Mensagens n°s 540/99, 336/01, 972/01 e 973/01, respectivamente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de novembro de 2003.

J. M. L.

RECEBI O ORIGINAL
Em. 03/12/03 às 9:30hs.
Nome: <i>[Assinatura]</i>
Ponto: <i>6413</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.935-~~E~~, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

DESPACHO: TRABALHO, DE ADM. E SERVIÇO PÚBLICO; E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54).

AO ARQUIVO em 28 de JUNHO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3935-D DE 1993



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO:

DESPACHO:

_____ em _____ de _____ de 19____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

DE 19

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.935-~~D~~, DE 1993



EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.935-~~C~~, DE 1993,
que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Es-
tado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO -
(ART. 54))

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É a Fundação Legião Brasileira de
Assistência - LBA autorizada a proceder à reversão ao
Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel
situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado
Município, com área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros
quadrados), doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de
outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30
de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de
Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do
livro nº 3/AN.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de junho de 1994.

As Comissões: Trabalho, de Adm. e Serviço Público, Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

[Handwritten signature]
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CC

Em 14/06/95 PRESIDENTE

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (PL nº 3.935, de 1993, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Emenda nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 103, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de setecentos e cinquenta metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa - MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN."

Senado Federal, em 6 de junho de 1995

[Handwritten signature of José Sarney]

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.



SINOPSE

Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994
(PL nº 3.935-C, de 1993, nessa Casa)

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Apresentado pelo Poder Executivo

Lido no expediente da Sessão de 17/6/94, e publicado no DCN (Seção II) de 18/6/94. Despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ.

Em 19/4/95, leitura do Parecer nº 223/95-CCJ, relatado pelo Senador Francelino Pereira, pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 01-CCJ. Abertura de prazo durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Em 28/4/95, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo para apresentação de emendas, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

Em 6/6/95, aprovado o projeto com emenda. À Comissão Diretora para a redação final. Leitura do Parecer nº 368/95-CDIR (Relator Senador Renan Calheiros), oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 862, de 1995, do Senador Casildo Maldoner, de dispensa de publicação para imediata apreciação da matéria.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº... 839, de 1995.

vpl/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 9 JUN 11 24 026003

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

Ofício nº 839 (SF)

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal aprovou, com emenda, o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (PL nº 3.935-C, de 1993, nessa Casa), que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes à emenda em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Senado Federal, em 09 de junho de 1995

~~PRIMEIRA SECRETARIA~~

Em 14/06/95, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro-Secretário


Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.



PARECER N° 223 , DE 1995

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA ao Projeto de Lei da Câmara n° 97, de 1994 (n° 3935-C, de 1993, na origem), que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Relator: Senador FRANCELINO PEREIRA

O presente Projeto, originário do Poder Executivo e enviado ao Congresso Nacional sob a Mensagem n° 324, de 1993, tem por objetivo autorizar a Legião Brasileira de Assistência - LBA a proceder "à reversão, ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado 'Av. Ernesto Lopes', no citado Município, com área de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), doado através da Lei Municipal n° 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o n° de ordem 25.560, do livro n° 3/AN".

Na Exposição de Motivos que acompanhou a Mensagem, o então Ministro do Bem Estar Social, Jutahy Magalhães Júnior, argumenta que o terreno fora doado para que ali fosse construído um Posto de Puericultura e Maternidade anexa. Entretanto, continua a Exposição de Motivos,

"Considerando que, atualmente, a linha programática da LBA volta-se para a descentralização dos programas materno-infantis, executando-os indiretamente, nenhuma edificação foi realizada no mencionado imóvel até a presente data, não havendo, tampouco, previsão que o seja. Por conseguinte, a devolução do terreno de que trata o anteprojeto é justa e razoável, porquanto a donatária lhe manterá a destinação social".

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no sentido de nele ser inserida a cláusula revogatória.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC N.º 97 de 19 94

Fls. 14



Quanto a sua constitucionalidade, a proposição não apresenta óbices. Entretanto, a Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, reeditada pela Medida nº 931, de 2 de março de 1995, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências", extinguiu a Legião Brasileira de Assistência - LBA, através de seu art. 19, que também extinguiu o Ministério do Bem-Estar Social. O Decreto nº 1398, de 16 de fevereiro de 1995, dispõe sobre atribuições de inventariantes, procedimentos de inventários e dá outras providências, e, em seu art. 1º determina que "Caberá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado coordenar os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção dos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional, bem assim das Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA)".

A iniciativa não fere nenhum preceito da Lei Maior. Entretanto, a Legião Brasileira de Assistência - LBA foi extinta pela Medida Provisória nº 813, de 1º de janeiro de 1995, tendo esta sido reeditada duas vezes (MP 886, de 30 de janeiro de 1995, MP 931, de 2 de março de 1995). Como consequência, o Decreto 1398, de 16 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre atribuições de inventariantes e dá outras providências", determina, em seu art. 1º, que "caberá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado coordenar os procedimentos administrativos concernentes ao processo de extinção dos Ministérios do Bem-Estar Social e da Integração Regional, bem assim das Fundações Legião Brasileira de Assistência (LBA) e Centro Brasileiro para Infância e Adolescência (CBIA)". Os incisos I e II do seu art. 2º assim rezam:

"Art. 2º São atribuições do inventariante:

I - proceder, mediante termo próprio, à transferência dos bens móveis e imóveis, bem assim dos acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais aos órgãos que tiveram absorvido as correspondentes atribuições dos órgãos e entidades extintas;

II - identificar, relacionar e propor ao Ministro supervisor a destinação do acervo patrimonial não abrangido no inciso anterior."



Nada há que impeça a tramitação do presente projeto, desde que emendado seu art. 1º, que cita o nome da extinta Fundação, para harmonizá-lo com a citada Medida Provisória e com o art. 1º do aludido decreto. Dessa forma, estarão atendidos os princípios da juridicidade e também a conveniência e oportunidade da reversão do imóvel ao Município de Coimbra, como manifesta a Exposição de Motivos.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto com a seguinte emenda:

^{Nº 01}
Emenda - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 103, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa/MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN."

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1995.

José Fogaça

Ramez Tebet

Ronaldo Cunha Lima

Esperidião Amin

Luiz Alberto de Oliveira

cm2003s5/95

Edison Lobão

Iris Rezende

, Presidente

, Relator

Francelino Pereira

Ademir Andrade

Bernardo Cabral

Romeu Tuma

Benedita da Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PLC N.º 97 de 10/94

Fis. 16

Aprovado
Em 05.05.95

REQUERIMENTO Nº 689, DE 1995



Nos termos do art. 279, alínea "c" , do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994, a fim de que a mesma se ja feita na sessão de 2 de junho de 1995.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 1995

José Rubert Diniz

SSATA
FLS. 17

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 368, DE 1995



*Aprovado
A Câmara de Vereadores
em 6.6.95
M. L.*

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935, de 1993, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935, de 1993, na Casa de Origem), que *autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 6 de junho de 1995.

[Handwritten Signature], PRESIDENTE

[Handwritten Signature], RELATOR

Coimbra
-1-
[Handwritten Signature]
FEDERAL
PLC 97/94 18
[Handwritten Signature]



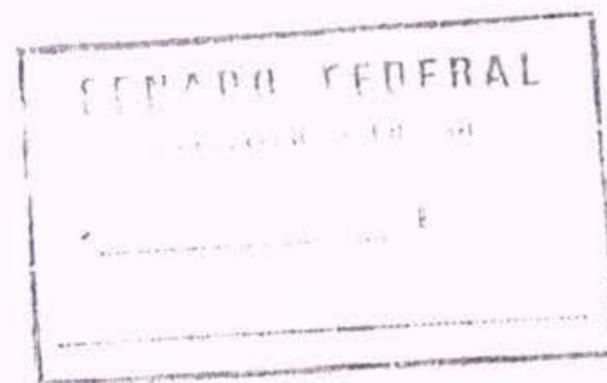
Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935, de 1993, na Casa de Origem).

Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.

Emenda nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 103, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de setecentos e cinquenta metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa - MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN."



REQUERIMENTO Nº 162, DE 1995

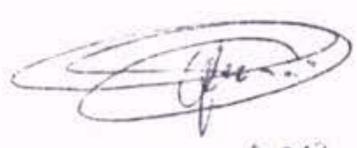
Apresentado em 6.6.95

Maldonado


Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (nº 3.935/93, na Casa de origem), que *autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona.*

Sala das Sessões, em 6 ^{maio} de maio de 1995.



0121270
SENADOR CASTALDO MALDONADO

mj3

SENADO FEDERAL
Brasília, 06 de Maio de 1995
P1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.935-D, DE 1993

Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.935-C, de 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Luciano Castro

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 324, de 1993, Projeto de Lei autorizando a reversão, ao Município de Coimbra - MG, de um imóvel com área de 750 m², doado em 1959 para a construção de um posto de puericultura e maternidade.

A Exposição de Motivos anexa à Mensagem argumenta que nada foi construído no terreno, e que houve mudança na linha de atuação da Legião Brasileira de Assistência - LBA, de descentralização dos programas materno-infantis, que passaram a ser executados indiretamente. Portanto, o terreno encontra-se ocioso e a Prefeitura local pretende dar-lhe uma destinação social.

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto foi enviado ao Senado Federal, onde recebeu emenda unicamente para adequar seu texto, trocando "LBA", órgão extinto na mudança de governo, por "União".

Esse o motivo pela qual a proposição retorna a esta Casa, para apreciação da emenda do Senado Federal.



II - VOTO DO RELATOR

No âmbito das atribuições regimentalmente cometidas a esta Comissão, não se verifica nenhum óbice à nova redação dada pelo Senado ao Projeto de Lei nº 3.935, de 1993, uma vez que a única alteração efetuada foi a substituição do termo "Legião Brasileira de Assistência - LBA", entidade que foi extinta, por "União", o que em nada compromete o mérito da proposta anteriormente aprovada nesta Casa.

Portanto, o voto deste Relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.935-C, de 1993, emendado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1995.


Deputado Luciano Castro
Relator



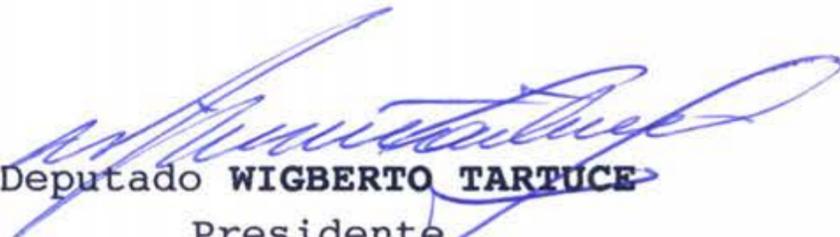
**EMENDA DO SENADO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.935-C, DE 1993**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.935-C/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Wigberto Tartuce, Presidente, Marcos Medrado, José Pimentel e Zila Bezerra, Vice-Presidentes; Jair Meneguelli, Paulo Rocha, Luciano Castro, João Mellão Neto, Sandro Mabel, Ildemar Kussler, Waldir Dias, Wilson Braga, Zaire Rezende, Maria Laura, Costa Ferreira, Jair Bolsonaro, José Carlos Aleluia, Ayrton Xerez, Wilson Cunha, Roberto França, Chico Vigilante, Jorge Wilson, Inocêncio Oliveira, Aldo Rebelo e Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 1995.


Deputado **WIGBERTO TARTUCE**
Presidente


Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**EMENDA DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 3935/C, DE 1993**

Emenda do Senado ao PL Nº 3935-C, de 1993, que "Autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DANILO DE CASTRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, autorizando a reversão, ao Município de Coimbra-MG, de imóvel doado em 1959 para a construção de um posto de puericultura e maternidade.

Aprovado nesta Casa Legislativa, o Projeto foi enviado à Câmara Alta, onde recebeu emenda unicamente no sentido de adequação do texto, trocando-se a sigla "LBA" (órgão já extinto), por "União".

Tendo retornado à esta Casa para apreciação de emenda do Senado Federal, o Projeto foi inicialmente distribuído à CTASP, onde recebeu parecer favorável de parte do Relator, bem como da própria Comissão.

Finalmente, o Projeto encontra-se agora nesta CCJR, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é de se notar que o Projeto não contém vício de iniciativa, já que se trata de norma autorizativa dirigida à própria União, de acordo com a emenda apresentada no Senado Federal.

Outrossim, nada há na proposição que possa comprometer a constitucionalidade e a juridicidade da mesma, que encontra-se assim adequada ao ordenamento jurídico positivo vigente.

Assim, em vista dos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3935/C, de 1993, que encontra-se ainda redigida em boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, em 23 de 01 de 1996.


Deputado DANILO CASTRO
Relator

51062907.188



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.935-A, DE 1993

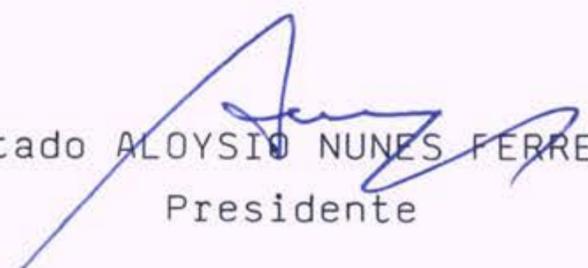
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.935-A, de 1993, nos termos do parecer do Relator, Deputado Danilo de Castro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloysio Nunes Ferreira - Presidente, Vicente Arruda - Vice-Presidente, Benedito de Lira, Ciro Nogueira, Rodrigues Palma, Vilmar Rocha, De Velasco, Ademir Lucas, Ivandro Cunha Lima, João Natal, Adhemar de Barros Filho, Adylson Motta, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Marconi Perillo, Welton Gasparini, Zulaiê Cobra, José Genoíno, Marcelo Deda, Milton Temer, Coriolano Sales, Aldo Arantes, Philemon Rodrigues, Luís Barbosa e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 1996


Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.935-E, DE 1993

EMENDA DO SENADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.935-C, DE 1993, que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona"; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

(PROJETO DE LEI 3.935-D, DE 1993, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

- I - Emenda do Senado
- II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão



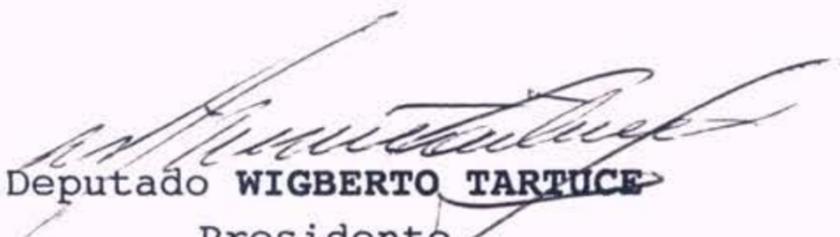
**EMENDA DO SENADO AO
PROJETO DE LEI Nº 3.935-C, DE 1993**

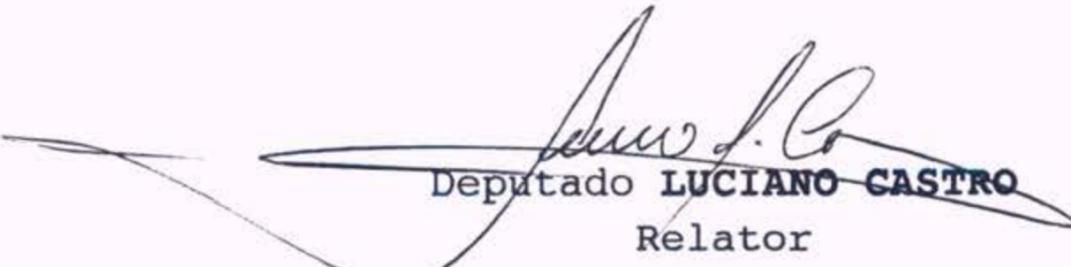
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela APROVAÇÃO da Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 3.935-C/93, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Wigberto Tartuce, Presidente, Marcos Medrado, José Pimentel e Zila Bezerra, Vice-Presidentes; Jair Meneguelli, Paulo Rocha, Luciano Castro, João Mellão Neto, Sandro Mabel, Ildemar Kussler, Waldir Dias, Wilson Braga, Zaire Rezende, Maria Laura, Costa Ferreira, Jair Bolsonaro, José Carlos Aleluia, Ayrton Xerez, Wilson Cunha, Roberto França, Chico Vigilante, Jorge Wilson, Inocêncio Oliveira, Aldo Rebelo e Paulo Paim.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 1995.


Deputado **WIGBERTO TARTUCE**
Presidente


Deputado **LUCIANO CASTRO**
Relator

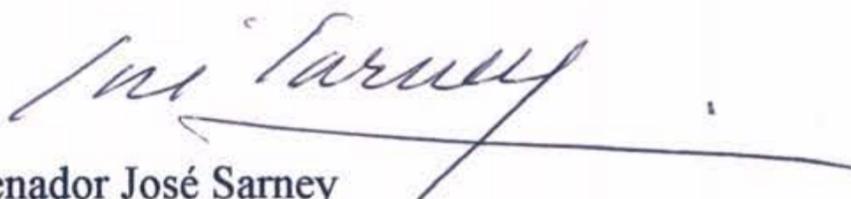
Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1994 (PL nº 3.935, de 1993, na Casa de origem), que "autoriza a reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, do imóvel que menciona".

Emenda nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 103, de 1994, a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada a proceder à reversão ao Município de Coimbra, Estado de Minas Gerais, de um imóvel situado no lugar denominado "Av. Ernesto Lopes", no citado Município, com área de setecentos e cinquenta metros quadrados, doado através da Lei Municipal nº 159, de 11 de outubro de 1959, e Escritura Pública de Doação lavrada em 30 de outubro de 1959 e transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa - MG, sob o nº de ordem 25.560, do livro nº 3/AN."

Senado Federal, em 6 de junho de 1995



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

vpl/.